



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE CULTURA
SECRETARIA DA FAZENDA**

EDITAL Nº 001/2017 - alterado pela Portaria nº40, de 21 de fevereiro de 2017 e pela Portaria nº99, de 25 de maio de 2017

PREÂMBULO

NOME DO EDITAL: Mobilidade Artística e Cultural 2017	VALIDADE ATÉ: 30/04/2018**
UNIDADE EXECUTORA: Superintendência de Promoção Cultural – Suprocult	

* alterado pela Portaria nº40, de 21 de fevereiro de 2017

** alterado pela Portaria nº 99, de 25 de maio de 2017

FORMAS DE CONTATO:

ENDEREÇO ELETRÔNICO (SITE): www.cultura.ba.gov.br – siic.cultura.ba.gov.br	
Telefone: (71) 3103-3489	E-mail: mobilidade@cultura.ba.gov.br

PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:

1ª SELEÇÃO*	2ª SELEÇÃO*	3ª SELEÇÃO**	4ª SELEÇÃO**
- De 00:01h do 09/01/2017 até 07/02/2017 às 23:59h - Início do cronograma a partir de 01/05/2017 (ver item 2.2.1) - Início da atividade principal entre os meses de maio, junho e julho de 2017 (ver item 2.2.2)	- De 00:01h do 01/03/2017 até 30/03/2017 às 23:59h - Início do cronograma a partir de 01/08/2017 (ver item 2.2.1) - Início da atividade principal entre os meses de agosto, setembro e outubro de 2017 (ver item 2.2.2)	- De 00:01h de 29/05/2017 até 27/06/2017, às 23:59h - Início do cronograma a partir de 01/11/2017 (ver item 2.2.1) - Início da atividade principal entre os meses de novembro e dezembro de 2017 e janeiro de 2018 (ver item 2.2.2)	- De 00:01h de 14/07/2017 até 12/08/2017, às 23:59h - Início do cronograma a partir de 16/01/2018 (ver item 2.2.1) - Início da atividade principal entre os meses de fevereiro, março e abril de 2018 (ver item 2.2.2)

* alterado pela Portaria nº40, de 21 de fevereiro de 2017

** alterado pela Portaria nº 99, de 25 de maio de 2017

VALOR LIMITE DE APOIO POR PROPOSTA:

R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - Intercâmbio e Difusão;

R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) - Residência e Formação Artístico-Cultural

VALOR DE APOIO DESTA EDITAL: R\$ 1.005.000,00 (um milhão e cinco mil reais)*e**

* alterado pela Portaria nº40, de 21 de fevereiro de 2017 e pela Portaria nº50, de 17 de março de 2017.

** alterado pela Portaria nº 99, de 25 de maio de 2017

ENDEREÇO PARA ENVIO DE PROPOSTAS PELA INTERNET:

<http://siic.cultura.ba.gov.br/cliqfomento>

O Estado da Bahia, através da Secretaria de Cultura – Secult e da Unidade Executora acima identificada, torna pública a abertura de apresentação de propostas com vistas à seleção para concessão de apoio cultural, nos termos do presente edital e seus anexos e com observância das disposições das Leis Estaduais 13.193/14, 12.365/11, 9.431/05, 9.433/05 e 9.846/05 e dos Decretos 9.266/04, 9.683/05 e 14.845/13.

A presente seleção pública tem os seguintes objetivos:

- a) contribuir para o cumprimento dos objetivos da política cultural do Estado da Bahia;
- b) impulsionar o desenvolvimento das artes e da cultura da Bahia;
- c) contribuir para a inserção qualificada do setor cultural do Estado no cenário nacional e internacional;
- d) estimular a internacionalização dos bens e serviços culturais baianos, criando oportunidades para exportação de obras e conteúdos culturais;
- e) promover o diálogo intercultural;
- f) investir na formação profissional dos agentes culturais baianos; e
- g) contribuir para o aprofundamento da cooperação artística/cultural nacional e internacional.

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente edital a seleção de propostas para **concessão de apoio cultural** nas categorias indicadas no **Anexo I**.

1.1.1 O proponente deverá **optar por apenas uma categoria de apoio**.

2 PRAZOS

2.1 Os prazos para realização desta seleção são os estabelecidos no **Anexo II**.

2.2 Para melhor compreensão do campo “Período de Apresentação de Propostas” constante no preâmbulo deste edital, cabem os seguintes esclarecimentos quanto aos termos:

2.2.1 **“Início do cronograma”** é a primeira data indicada pelo proponente no campo “Roteiro” (Pré-produção / Preparação) – aba Identificação do cadastro da proposta cultural no Módulo Clique Fomento do Sistema de Informações e Indicadores em Cultura (SIIC/Clique Fomento);

2.2.2 **“Início da atividade principal”** é primeira data indicada pelo proponente no campo “Roteiro” (Produção / Execução) – aba Identificação do cadastro da proposta cultural no SIIC/Clique Fomento, correspondendo ao início das atividades da residência ou formação artística e cultural ou intercâmbio e difusão, como orientado no **Anexo V**.

2.3 Os prazos previstos poderão ser prorrogados por ato do Secretário de Cultura mediante justificativa fundamentada da Unidade Executora e/ou das comissões de seleção.

3 RECURSOS

3.1 Os recursos financeiros disponíveis para este edital, indicados no **Anexo I**, serão provenientes do **Fundo de Cultura da Bahia – FCBA**.

3.2 O apoio financeiro concedido poderá ser inferior ao solicitado pelo proponente na proposta original, conforme decisão fundamentada da Comissão.

4 PROPONENTE

4.1 Poderão encaminhar propostas culturais para esta seleção:

- a) Pessoas Jurídicas de Direito Privado que tenham dentre suas finalidades legais o exercício de atividades na área cultural; ou
- b) Pessoas Físicas, maiores de 18 (dezoito) anos.

4.2 No caso de participação individual, o beneficiário deve ser o proponente, salvo no caso de menores de 18 (dezoito) anos, que deverão ser assistidos e/ou representados pelos responsáveis legais.

4.3 Grupos podem ser representados por pessoa física ou jurídica, nos termos do item 4.1.

4.3.1 Considera-se grupo a reunião entre artistas, técnicos e estudiosos da cultura para apresentação de trabalho conjunto em ação cultural promovida por terceiros.

4.4 **Não serão apoiadas propostas** de pessoas físicas ou jurídicas que não possuam domicílio ou estabelecimento no Estado da Bahia há, pelo menos, 03 (três) anos, tendo como referência a data de encerramento para apresentação de propostas.

4.5 O apoio **não poderá ser concedido ao proponente** que:

- a) esteja inadimplente com a Fazenda Pública Estadual;
- b) esteja inadimplente com o FCBA ou Fazcultura;
- c) esteja inadimplente com prestação de contas de proposta cultural realizada anteriormente;

- d) seja servidor público estadual (inclusive estagiário e contratado em Regime de Direito Administrativo – REDA), membro da Comissão Gerenciadora do Fazcultura ou de comissão do FCBA;
- e) seja pessoa jurídica que tenha, na composição de sua diretoria, servidor público estadual, membro da Comissão Gerenciadora do Fazcultura ou de comissão do FCBA;
- f) esteja sendo patrocinado pelo Fazcultura com a mesma proposta inscrita neste edital;
- g) já tenha proposta aprovada para execução no mesmo ano civil, excetuadas propostas apresentadas por sociedades cooperativas, desde que as aprovadas não se refiram aos mesmos associados durante o mesmo exercício;
- h) seja pessoa jurídica de direito privado que não tenha por objeto o exercício de atividades na área cultural.

4.5.1 As vedações previstas no item 4.5 estendem-se aos parentes até o segundo grau, bem como aos cônjuges ou companheiros, quer na qualidade de pessoa física, quer por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios, no que se refere a proposta que envolva ou beneficie diretamente a pessoa impedida.

4.5.2 O indicado no item 4.5.e aplica-se a todos os sócios, órgãos deliberativos, de gestão e controle.

4.5.3 O exposto no item 4.5.g não se aplica se o período de execução do projeto se der majoritariamente no ano subsequente ao ano de aprovação do projeto.

4.5.4 A exceção indicada no item 4.5.g não se aplica a sociedades cooperativas centrais, federadas ou confederadas.

5 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 A proposta deverá ser apresentada através de **cadastro e envio** no módulo **Clique Fomento** do Sistema de Informações e Indicadores em Cultura (SIIC/Clique Fomento), constando **obrigatoriamente** dos seguintes **anexos**:

- a) Formulário **específico de acordo com a categoria de apoio**, conforme **Anexo IV (A, B ou C)** e formulário de **Orçamento – Memória de Cálculo (Anexo IV – D)** comum a todas as categorias;
- b) **Documentos e/ou informações obrigatórios** indicados no **Anexo V**, de acordo com a categoria de apoio;
- c) **Currículo do proponente**;
- d) **Currículo de todos os profissionais** indicados na ficha técnica.

5.1.1 O currículo indicado no item d) acima poderá ser substituído, em caso de grupos, por clara identificação na ficha técnica do tipo da participação de cada integrante no contexto da proposta a ser executada, que será assinada pelo responsável técnico ou artístico ou função equivalente em caso de pessoa jurídica e sempre que esses papéis não sejam desempenhados pelo próprio proponente pessoa física.

5.2 Recomenda-se o envio de documentação complementar que o proponente considere importante para a avaliação da proposta (ver referência de documentos recomendáveis no **Anexo V**).

5.2.1 **A documentação complementar deverá ser enviada, também, como anexo da proposta** através do SIIC/Clique Fomento.

5.3 No caso de documento em língua estrangeira, este deverá estar acompanhado de tradução em português, com identificação do tradutor, onde conste seu nome completo e número do documento de identidade ou do CPF.

5.3.1 Caso da tradução obrigatória não conste a clara identificação do tradutor a Secult poderá exigí-la para fins de assinatura do TAC.

5.4 O valor do apoio financeiro dependerá do destino da viagem, conforme estabelecido a seguir:

Destino	Valor individual do apoio
A. Brasil, deslocamento para outro Estado	R\$ 2.000,00
B. Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai, Peru e Uruguai	R\$ 3.000,00
C. Demais países da América do Sul	R\$ 3.500,00
D. Demais países das Américas e Europa	R\$ 5.000,00
E. Países da África, Ásia e Oceania	R\$ 6.000,00

5.5 Além do valor do apoio financeiro estabelecido no subitem 5.4, cada beneficiário terá direito, quando for o caso, aos valores adicionais:

Descrição	Valor adicional por beneficiário
A. Adicional para requerimentos originários de Municípios fora da RMS	R\$ 300,00
B. Adicional para residências e formação no Brasil	R\$ 50,00 por dia, totalizando o máximo de R\$ 9.000,00
C. Adicional para residências e formação fora do Brasil	R\$ 100,00 por dia, totalizando o máximo de R\$ 18.000,00
D. Adicional de instalação para residência e formação	50% do valor do apoio financeiro indicado no subitem 5.6
E. Adicional para propostas de difusão em que haja apresentações em pelo menos 3 cidades diferentes	R\$ 6.000,00

- 5.6** Para estabelecimento da concessão de apoio adicional, será considerada a duração do curso ou da residência, não da viagem.
- 5.7** No caso de requerimento de grupo, os valores indicados nos subitens 5.4 e 5.5 A, B e C serão concedidos para cada integrante selecionado, observando-se o valor limite de apoio por proposta, indicado no **Anexo I**.
- 5.8** O orçamento dos recursos a serem financiados pelo FCBA, integrante da proposta a ser apresentada, deverá ser apresentado conforme Anexo IV – D acima referenciado, com lançamento no Clique Fomento / SIIC do valor global, conforme Orientações Específicas do Anexo V.
- 5.9** O benefício poderá ser utilizado para custear despesas com:
- transporte pessoal;
 - transporte de material, cenários ou equipamentos utilizados na realização da atividade;
 - per diem (inclui alimentação, hospedagem e transporte local);
 - taxa de inscrição e mensalidades (caso se aplique);
 - confecção de material para a atividade a ser realizada no evento; e
 - seguros para os beneficiários em viagem, bem como para cenários, obras e equipamentos.
- 5.10** A utilização dos recursos financeiros em despesas não previstas no subitem 5.9 está sujeita a glosa na análise da prestação de contas final do projeto. É de responsabilidade do proponente a leitura da Resolução nº 003/2005, ou da que a venha substituir, que dispõe sobre as normas para preenchimento e encaminhamento da prestação de contas de recursos recebidos para aplicação, desenvolvimento e execução de projeto cultural aprovado no âmbito do Fundo de Cultura da Bahia.
- 5.11 Não serão aceitas despesas incompatíveis** com a legislação vigente, tais como:
- pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidor ou empregado público ativo, integrante de quadro de pessoal de qualquer órgão ou entidade pública da administração estadual direta ou indireta;
 - pagamento a proponente pessoa física ou representante legal de pessoa jurídica, salvo se no exercício de função específica técnica ou artístico-cultural na proposta;
 - taxas de administração, gerência, captação de recursos ou similar;
 - trespasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto da proposta;
 - taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a recolhimentos fora do prazo;
 - custos administrativos não condizentes com a natureza da proposta cultural;
 - aquisição de material permanente por proponente pessoa física ou por pessoa jurídica que não possua declaração de utilidade pública;
 - coquetel, confraternização, recepção social, passeio ou congêneres, salvo despesas com abastecimento de camarim que não incluam bebidas alcoólicas;
 - despesas com divulgação que não sejam de caráter informativo, educativo ou de orientação, ou em que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- 5.12** Os artistas, grupos e profissionais apoiados comprometem-se a compartilhar sua experiência com outros artistas e profissionais de qualquer área, na forma proposta no campo “**Proposta de Atividade Complementar Obrigatória**” no **ANEXO IV** – Anexo Específico Obrigatório de Acordo com a Categoria do Apoio, em **até 90 dias após o retorno** da viagem, prorrogáveis mediante solicitação justificada do proponente, sob pena de inadimplência.
- 5.13** Após envio de proposta, nos termos do item 5.1, não caberá qualquer alteração no documento enviado.

- 5.14 Durante o prazo de apresentação o **proponente poderá cancelar uma proposta** já entregue, unicamente através de ação específica no sistema SIIC/Clique Fomento.
- 5.15 Poderá ser cadastrada ou enviada apenas **01 (uma) proposta por proponente** em cada seleção.
- 5.15.1 No caso de cooperativas, o limite estabelecido neste item refere-se a propostas apresentadas em nome de um mesmo associado.
- 5.15.2 Havendo envio de mais de uma proposta, será considerada aquela com data de envio mais próxima do prazo final de apresentação de proposta estabelecido no preâmbulo deste edital.
- 5.16 A apresentação de propostas implicará na **aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital**.
- 5.17 O **acompanhamento** de todas as etapas do processo seletivo e a observância quanto a eventuais prazos para atendimento de solicitações da Secult, ou da Unidade Executora, serão de **inteira responsabilidade dos proponentes**.
- 5.18 Não será aceito envio de qualquer documento ou material **fora do prazo, forma e demais condições** estabelecidas neste edital e em seus anexos.
- 5.19 Todas as informações prestadas pelo proponente **estarão sujeitas à comprovação**.
- 5.20 Serão de **responsabilidade do proponente**:
- todas as despesas decorrentes de sua participação neste edital;
 - a veracidade das informações e dos documentos apresentados, bem como sua comprovação, quando solicitada;
 - a guarda de cópia da proposta, documentos e de todos os anexos;
 - o gerenciamento de recursos de restrição de recebimento de e-mails (filtros, anti-spam, etc.) que impeçam o recebimento de e-mails enviados pela Secult e/ou pelo SIIC/Clique Fomento.
 - o acompanhamento das informações e atualizações de status da proposta no SIIC/Clique Fomento e das publicações no Diário Oficial do Estado.

6 ANÁLISE PRÉVIA

- 6.1 As propostas enviadas no período indicado no preâmbulo deste edital serão submetidas à análise prévia.
- 6.1.1 A análise prévia será realizada por servidor ou comissão designada e consistirá na avaliação da pertinência de enquadramento da proposta e do proponente em relação a este edital e à legislação aplicável ao FCBA.
- 6.2 **Não serão aprovadas em análise prévia** propostas:
- Que solicitem recursos em valor superior aos limites de apoio por proposta, indicados no **Anexo I**;
 - Que não cumpram o estabelecido nos itens 5.1 e 5.3 e seus subitens;
 - Que o roteiro de execução esteja em desacordo com as orientações previstas no campo “período de apresentação de propostas” do preâmbulo deste edital;
- 6.3 O resultado da análise prévia com a **relação das propostas inscritas** será divulgado no Diário Oficial do Estado e no site indicado no preâmbulo deste edital.

7 SELEÇÃO DA PROPOSTA

7.1 ANÁLISE TÉCNICA

- 7.1.1 Todas as propostas inscritas serão analisadas pela Fundação Cultural do Estado da Bahia, que emitirá parecer técnico.

7.2 ANÁLISE DE MÉRITO

- 7.2.1 Após emissão do parecer indicado no subitem 7.1.1, a proposta inscrita será encaminhada à Comissão Gerenciadora do FCBA para análise;
- 7.2.2 Serão utilizados para a avaliação das propostas os critérios indicados no Anexo III deste edital.

- 7.3 As **propostas selecionadas nessa etapa**, bem como a indicação das **suplentes** em ordem de classificação, serão homologadas pelo Secretário de Cultura através de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado e nos endereços eletrônicos indicados no preâmbulo deste edital.

- 7.3.1 Poderão ser indicadas como suplentes propostas cuja soma de apoio solicitado não ultrapasse o valor disponível em cada seleção.

8 ASSINATURA DO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO – TAC

8.1 A assinatura do TAC está condicionada ao atendimento dos ajustes indicados pela Unidade Executora e/ou Secult, referentes à apresentação de documentos, adequação de itens orçamentários, entre outros, visando ao atendimento à legislação estadual.

8.1.1 Os proponentes serão comunicados via SIIC/Clique Fomento, para envio dos ajustes indicados e entrega da documentação necessária à assinatura do Termo de Acordo e Compromisso – TAC, no prazo indicado no **Anexo II**;

8.2 Para a assinatura do Termo de Acordo e Compromisso – TAC (**Anexo VI**), disponível no site indicado no preâmbulo deste edital, o proponente selecionado será convocado para apresentar no prazo estabelecido no **Anexo II os seguintes documentos**:

8.2.1 Para **Pessoa Jurídica**:

- a) Proposta com as adequações solicitadas visando ao atendimento à legislação de referência;
- b) Cópia de CNPJ da pessoa jurídica proponente;
- c) Cópia de RG e CPF do(s) representante(s) legal(is);
- d) Cópia de Contrato Social ou Estatuto, devidamente registrados (JUCEB ou cartório), e demais alterações;
- e) Ata de designação do(s) representante(s) legal(is), no caso de pessoa jurídica sem fins lucrativos; Cópia do registro comercial para empresas individuais;
- f) Declaração de estabelecimento na Bahia nos últimos três anos;
- g) Comprovante de regularidade junto ao INSS / Certidão Negativa de Débito (CND), podendo ser impressa a partir do site www.previdenciasocial.gov.br;
- h) Comprovante de regularidade junto ao FGTS / Certidão de Regularidade Fiscal (CRF), podendo ser impressa a partir do site www.caixa.gov.br;
- i) Comprovantes de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, podendo ser impressos a partir dos sites www.receita.fazenda.gov.br, www.sefaz.ba.gov.br e, se houver, do site do Município de sede do proponente;
- j) Comprovação de regularidade com o Tribunal Superior do Trabalho – TST / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, podendo ser impressa a partir do site www.tst.jus.br/certidao;
- k) Comprovante de conta corrente específica e zerada, contendo nome do proponente, CNPJ, banco, número da agência e da conta, sendo vedada a utilização de conta poupança;
- l) Cópia do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, assinados pelo contador responsável, já exigíveis e apresentados na forma da lei, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- m) Declarações obrigatórias, indicadas no Formulário de Apresentação de Propostas Culturais, assinadas pelo proponente.

8.2.2 Para **Pessoa Física**:

- a) Proposta impressa, com as adequações solicitadas visando ao atendimento à legislação de referência, com todas as folhas rubricadas;
- b) Cópia de RG e CPF do proponente;
- c) Comprovantes de regularidade com as Fazendas Federal e Estadual, podendo ser impressos a partir dos sites www.receita.fazenda.gov.br e www.sefaz.ba.gov.br;
- d) Comprovação de regularidade com o Tribunal Superior do Trabalho – TST / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, podendo ser impressa a partir do site www.tst.jus.br/certidao;
- e) Comprovante de conta corrente específica e zerada, contendo nome do proponente, CPF, banco, número da agência e da conta, sendo vedada a utilização de conta poupança;
- f) Declaração de residência na Bahia nos últimos três anos e cópia de um comprovante recente, datado dos últimos três meses. São válidos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, luz, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins e contratos de aluguel com firma reconhecida;
- g) Declarações obrigatórias indicadas no Formulário de Apresentação de Propostas Culturais assinadas pelo proponente.

8.3 A documentação para assinatura do TAC deverá ser **anexada em “dados do proponente” e enviada através do SIIC/Clique Fomento**.

8.4 O proponente selecionado que **não apresentar os documentos listados dentro do prazo**

estabelecido no **Anexo II** será desclassificado.

9 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 Para todos os efeitos integram o presente edital os **anexos** abaixo especificados, todos disponíveis no site indicado no preâmbulo deste edital:
- I – Especificação do objeto e valores do edital;
 - II – Cronograma;
 - III – Critérios para seleção das propostas;
 - IV – Anexo específico obrigatório de acordo com a categoria de apoio e Orçamento – Memória de Cálculo;
 - V – Orientações específicas, documentos recomendáveis e obrigatórios;
 - VI – Minuta do Termo de Acordo e Compromisso – TAC, com três anexos (Anexo I – Recurso Financeiro Aprovado; Anexo II – Cronograma de Desembolso; Anexo III – Acompanhamento e Supervisão).
- 9.2 As obrigações a serem assumidas pelo proponente selecionado estão previstas na cláusula quarta – das obrigações do TAC.
- 9.3 Os recursos financeiros para a proposta selecionada serão repassados conforme cláusula terceira – da liberação do recurso financeiro do TAC.
- 9.4 Além da **Proposta de Atividade Complementar Obrigatória**, prevista no subitem 5.12, a Secretaria de Cultura poderá convidar o proponente selecionado a compartilhar sua experiência com outros artistas e profissionais da sua área de atuação, sem ônus pela sua participação.
- 9.5 O proponente selecionado deverá prestar contas dos recursos na forma indicada no TAC, observando o disposto na regulamentação específica disponível no site da Secretaria de Cultura.
- 9.5.1 Só será aceito pagamento de passagem aérea emitida em classe econômica e, sempre que possível, em tarifa promocional.
- 9.5.2 O apoio não poderá ser utilizado sob forma de ressarcimento, portanto, aquisição de passagens e a realização de outras despesas só poderão ocorrer após assinatura e publicação do TAC.
- 9.6 A Unidade Executora será responsável pela gestão dos procedimentos desta seleção, bem como pelo acompanhamento e fiscalização da execução do projeto ou atividade, deliberação sobre alterações solicitadas, ficando a Fundação Cultural do Estado da Bahia responsável pela emissão de parecer técnico sobre prestações de contas parciais e final apresentadas pelo proponente.
- 9.7 Cabe à Comissão Gerenciadora do Fundo de Cultura a emissão de deliberação final sobre as prestações de contas apresentadas.
- 9.8 Após assinatura do TAC, quaisquer **alterações no plano de trabalho** devem ser devidamente justificadas e previamente submetidas à apreciação e decisão da Comissão Gerenciadora do Fundo de Cultura – FCBA, salvo os casos previstos na Portaria 231/2012 do Secretário de Cultura, disponível no site da Secult ou na que a venha substituir.
- 9.8.1 Nenhuma alteração poderá implicar na alteração das metas fundamentais que caracterizam a proposta e contribuíram para sua seleção.
- 9.9 O proponente selecionado deverá **manter seus dados atualizados** até a aprovação da prestação de contas final do projeto ou atividade.
- 9.10 A Secult e/ou a Unidade Executora exercerão o dever de, a qualquer tempo, eliminar eventuais erros processuais comprovados, bem como disporão do direito de **excluir deste edital proponentes** que:
- a) se enquadrem nas vedações indicadas neste edital e na legislação aplicável;
 - b) não tenham comprovada a veracidade das informações e dos documentos apresentados, quando solicitado;
 - c) não atendam em tempo hábil às diligências solicitadas durante o processo seletivo.
- 9.11 Os projetos não selecionados ficarão à disposição dos proponentes no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação da divulgação do resultado, podendo ser, a partir de então, eliminados da base de dados do SIIC/Clique Fomento.
- 9.12 Em qualquer fase eliminatória de seleção das propostas, caberá recurso hierárquico direcionado ao Secretário de Cultura, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte à data de publicação do resultado no Diário Oficial do Estado da Bahia, devendo ser apresentado através do SIIC/Clique Fomento.
- 9.12.1 Os recursos serão decididos pelo Secretário de Cultura, ouvida a Unidade Executora da

seleção, indicada no preâmbulo deste edital.

9.13 Os casos omissos relativos a este edital serão decididos pelo Secretário de Cultura, observada a legislação pertinente.

9.14 Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através dos telefones ou dos e-mails citados no preâmbulo deste edital, fazendo constar, no campo assunto, a citação deste edital e o nome da proposta.

Salvador (BA), 06 de janeiro de 2017

Antonio Jorge Portugal
Secretário de Cultura da Bahia

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALORES DO EDITAL

Área: Todas

Objeto: Apoio a iniciativas de residência, de formação, de intercâmbio e difusão artística e cultural no Brasil e no exterior.

Caso sejam identificadas propostas com uso de CPF e CNPJ envolvendo um mesmo proponente, será considerada a proposta que primeiro foi apresentada.

Categorias e conceitos:

- **Residência artística e cultural:** permanência fora do estado ou país de domicílio, por um período mínimo de 6 (seis) semanas, de artista ou profissional da cultura para se concentrar inteiramente em um projeto específico que esteja em fase de pesquisa, concepção, produção ou finalização. Vincula-se a centros de residência e/ou entidades culturais que disponibilizam local para viver e/ou trabalhar; acompanhamento técnico e/ou contato com o meio artístico e cultural local;
- **Formação artística e cultural:** participação de artista ou profissional da cultura em cursos, oficinas ou estágios, fora do estado ou país de domicílio, em entidades de referência no domínio das artes e/ou da cultura, que contribuam para o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação técnica e/ou artística do proponente.
- **Intercâmbio e Difusão:** troca de conhecimentos e experiências, bem como circulação e distribuição de produções artísticas e culturais em outro estado brasileiro ou país. Contempla a participação de artistas e profissionais da cultura em atividades culturais nacionais e internacionais, promovidas por entidades de reconhecido mérito, podendo a viagem destinar-se a apresentação de trabalho próprio; circulação de artistas ou grupos baianos; pesquisa e prospecção; promoção de bens e serviços culturais (participação em feiras setoriais); construção e dinamização de redes, entre outros.

Valor global disponível para este edital: R\$ 1.005.000,00 (hum milhão e cinco mil reais), sendo R\$255.000,00 para a 1ª seleção; R\$250.000,00 para a 2ª seleção; R\$250.000,00 para a 3ª seleção e R\$250.000,00 para a 4ª seleção. Caso não seja utilizada a totalidade dos valores disponibilizados para a terceira seleção, os recursos remanescentes poderão ser alocados para a quarta seleção * e**

Valor limite de apoio por proposta: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para projetos de Intercâmbio e Difusão e **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** para projetos de Residência Artística e Cultural e Formação Artística e Cultural.

* alterado pela Portaria nº40, de 21 de fevereiro de 2017 e pela Portaria nº 50, de 17 de março de 2017

** alterado pela Portaria nº 99, de 25 de maio de 2017

ANEXO II – CRONOGRAMA DA SELEÇÃO E CELEBRAÇÃO DE AJUSTE*

**Para efeito de contagem, todos os prazos são em dias corridos salvo onde indicado o contrário.*

ETAPA	PRAZOS*			
	1ª Seleção**	2ª Seleção**	3ª Seleção***	4ª Seleção***
Apresentação de propostas via SIIC/Clique Fomento	De 00:01h do 09/01/2017 até 07/02/2017 às 23:59h	De 00:01h do 01/03/2017 até 30/03/2017 às 23:59h**	De 00:01h do 29/05/2017 até 27/06/2017 às 23:59h**	De 00:01h do 14/07/2017 até 12/08/2017 às 23:59h**
Resultado da análise prévia / publicação de propostas inscritas	Até 18 dias após o prazo final de apresentação de propostas via SIIC/Clique Fomento			
Recebimento de recurso da análise prévia	Até 05 dias úteis após a data da publicação de propostas inscritas			
Publicação de propostas selecionadas	Até 39 dias após a data da publicação de propostas inscritas			

**Para efeito de contagem, todos os prazos são em dias corridos salvo onde indicado o contrário.*

*** alterado pela Portaria nº40, de 21 de fevereiro de 2017*

**** alterado pela Portaria nº 99, de 25 de maio de 2017*

Recebimento de recurso de seleção	Até 05 dias úteis após a data da publicação de propostas selecionadas
Envio de proposta ajustada e documentos obrigatórios para assinatura de TAC	Até 15 dias após a data de comunicado via SIIC/Clique Fomento

ANEXO III – CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

A seleção tem como parâmetros as diretrizes da Política Estadual de Cultura e do Plano Estadual de Cultura, a descentralização das ações no Estado e a promoção da diversidade de expressões culturais.

As propostas serão avaliadas a partir dos seguintes critérios:

- a) Relevância da atividade a ser realizada;
- b) Adequação do projeto ao histórico de atuação do candidato;
- c) Relevância do evento e/ou da entidade parceira para a área cultural em que se insere;
- d) Contribuição do projeto para a difusão e valorização da produção cultural da Bahia;
- e) Consonância com os objetivos de apoio à mobilidade.

No caso de propostas de formação, serão priorizadas as que não possuam equivalência no Estado da Bahia.



ANEXO IV - ESPECÍFICO E OBRIGATÓRIO DE ACORDO COM A CATEGORIA DE APOIO

Anexo IV- A: Categoria de RESIDÊNCIA ARTÍSTICA e CULTURAL
Mobilidade Artística e Cultural 2017

INFORMAÇÕES SOBRE O CENTRO DE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA/ENTIDADE CULTURAL		
Centro/Entidade – Denominação completa e sigla		
Nome do Dirigente		Cargo/Função
Endereço		País
Cidade	UF	CEP
Telefone	Fax	Endereço eletrônico (e-mail)
Site		N. de dias de duração da residência
Apresentação do Centro de Residência/Entidade Cultural		

PROPOSTA DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR OBRIGATÓRIA
(Mencione aqui de que forma você irá compartilhar sua experiência: oficina, curso, conferência, mostra do trabalho desenvolvido , etc.)
a. Atividade:
b. Local:
c. Data:
d. Duração:
e. Público-alvo:



ANEXO IV - ESPECÍFICO E OBRIGATÓRIO DE ACORDO COM A CATEGORIA DE APOIO

Anexo IV-B: Categoria INTERCÂMBIO E DIFUSÃO

Mobilidade Artística e Cultural 2017

IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO		
(Em caso de mais de um evento, replique as informações abaixo solicitadas)		
Nome		
Cidade e país	Período de Realização	
Entidade Realizadora		
Nome do dirigente responsável pela organização do evento		
Telefone	Celular	E-mail
Site		
Descrição do evento <i>(detalhamento do evento, incluindo programa, atividades previstas, participantes, bem como sua importância e contribuição cultural)</i>		

PROPOSTA DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR OBRIGATÓRIA
(Mencione aqui de que forma você irá compartilhar sua experiência: oficina, curso, conferência, mostra do trabalho desenvolvido , etc.)
a. Atividade:
b. Local:
c. Data:
d. Duração:
e. Público-alvo:



ANEXO IV - GERAL E OBRIGATÓRIO PARA TODAS AS CATEGORIAS DE APOIO

Anexo IV- D: MEMÓRIA DE CÁLCULO Mobilidade Artística e Cultural 2017

Atenção: este formulário está no formato de planilha eletrônica e deve ser efetuado download no site oficial da Secretaria de Cultura.

I. FAIXA DE APOIO INDIVIDUAL DE ACORDO COM O DESTINO (item 5.4 do edital)

SIGA O PASSO A PASSO <hr/> =>	PASSO 1 Assinale com um "X" apenas uma das 4 opções abaixo	PASSO 2 Na linha correspondente, indique a quantidade de pessoas no grupo ou preencha com "1", caso o proponente seja o único beneficiário do apoio	VALOR INDIVIDUAL DO APOIO (campo fixo)	CÁLCULO AUTOMÁTICO (valor total da linha)
DESTINO A: Brasil, deslocamento para outro estado			2.000,00	0,00
DESTINO B: Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai, Peru e Uruguai			3.000,00	0,00
DESTINO C: Demais países da América do Sul			3.500,00	0,00
DESTINO D: Demais países das Américas e Europa			5.000,00	0,00
DESTINO E: Países da África, Ásia e Oceania			6.000,00	0,00
SUB-TOTAL I			0,00	

II. VALOR ADICIONAL DO APOIO (item 5.5 do edital)

<p style="text-align: center;">SIGA O PASSO A PASSO</p> <hr/> <p style="text-align: center;">></p>	<p style="text-align: center;">PASSO 1 Assinale com um "X" as opções compatíveis com a sua proposta</p>	<p style="text-align: center;">PASSO 2 Na linha correspondente, apenas para as opções A, B ou C, indique a quantidade de pessoas no grupo ou preencha com "1" caso o proponente seja o único beneficiário do apoio</p>	<p style="text-align: center;">PASSO 3 Informe o número de dias fora da sua cidade de domicílio</p>	<p style="text-align: center;">VALOR ADICIONAL (campo fixo)</p>	
[A] Adicional para requerimentos originários de Municípios fora da RMS			Não se aplica	300,00	
[B] Adicional para residências e formação no Brasil				50,00	LIMITADO a R\$ 9.000,00
[C] Adicional para residências e formação fora do Brasil				100,00	LIMITADO a R\$ 18.000,00
[D] Adicional de instalação para residência e formação		Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	preencha com 50% da faixa de apoio por destino conforme coluna "E" acima
[E] Adicional para propostas de difusão em que haja apresentações em pelo menos 3 cidades diferentes		Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	preencha com até 6.000,00 se essa opção for compatível com a sua proposta
SUB-TOTAL II				0,00	
TOTAL				0,00	

ANEXO V - ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS, DOCUMENTOS RECOMENDÁVEIS E OBRIGATÓRIOS

I. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS

- a. Para identificação da CATEGORIA DE APOIO: será utilizado o anexo obrigatório específico indicado no edital. Cada proposta só poderá anexar um formulário específico.
- b. Para fornecimento de informações através do SIIC/Clique Fomento: Considerando que o formulário eletrônico é genérico, os proponentes devem atentar para as seguintes orientações específicas de preenchimento.
 - i. Aba Identificação - Se a categoria for **Intercâmbio e Difusão**, informar no campo de **Descrição da Proposta** caso se trate de participação em *feiras ou eventos de negócios setoriais*.
 - ii. Aba Identificação - No campo de **Justificativa** indicar as circunstâncias que levam à realização da proposta de mobilidade, explicitando os motivos para sua proposição na cidade, estado ou país de destino. Informar a contribuição da proposta para o intercâmbio e a apropriação de novos conhecimentos, tecnologias, pesquisas, linguagens e valores artísticos e culturais.
 - iii. Aba Identificação - No campo de **Metas**, considerar todas as metas principais a serem cumpridas e utilizar expressão “Não de Aplica”, se necessário, para unidade de medida. Exemplo:

Metas				
11. Atividade/Produto	12. Qtd	13. Unid. de Medida	14. Início	15. Término
Residência	1	Não de aplica	12/06/2017	01/08/2017
Mostra individual	2	Evento	10/07/2017	20/07/2017
Oficina de arte	3	Evento	15/06/2017	15/08/2017

- iv. Aba Identificação - No campo de **Roteiro** utilizar na primeira linha de Produção/execução a expressão (conforme o caso) “*Execução das atividades da residência ou formação artística e cultural ou intercâmbio e difusão* para fins de observância do **item 2.2.** do edital, identificando claramente início e fim da atividade principal.

26. Descrição da Etapa	27. Início	28. Fim
Realização das atividades da residência	01/08/2017	01/12/2017

- v. Aba **Ficha Técnica** - Identificar o **nome completo e respectivas funções** dos integrantes da proposta, juntamente com CPF.
- vi. Aba **Orçamento**, observar o que segue:
 1. No bloco **Produção** lançar apenas o valor global da memória de cálculo do apoio a ser anexada, preenchendo uma única linha, conforme abaixo.

Item	Qtd.	Item/Serviço	Qtd.Unid	Unid. de medida	Valor unit.	Valor total	Fornecedor	INSS
1.1	1	Conforme anexo	1,00	1	Total do anexo	Total do anexo	Pessoa Física	

2. No bloco **Divulgação**, utilizar sempre **0,00** (zero) para **Quant. Unid.** e colocar 1 ou outro valor fictício nos campos obrigatórios conforme exemplo a seguir. Como não há recurso financeiro para divulgação, o valor desse bloco deve ser 0,00 (zero).

Item	Qtd.	Item/Serviço	Qtd.Unid	Unid. de medida	Valor unit.	Valor total	Fornecedor	INSS
2.1	1	Não de aplica	0,00	1	1	0,00	Pessoa Física	

II. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS E RECOMENDÁVEIS

Os itens abaixo estão classificados como “Informações e documentos obrigatórios para inscrição” e “Informações e documentos recomendáveis para inscrição”.

A apresentação das “informações e documentos recomendáveis para inscrição” é opcional. Contudo, é **recomendável** que seja enviado todo e qualquer documento que contribua para a avaliação da proposta.

A documentação complementar deverá ser anexada somente através de upload no Sistema. O Clique Fomento permite anexar arquivos de até 5 Mb, desde que não ultrapasse a soma de 20 Mb no cômputo geral, por proposta. Oferece, também, a opção de links para sites, incluindo os de armazenamento de arquivos e mídias.

1. Caso a proposta seja de RESIDÊNCIA ARTÍSTICA E CULTURAL

Informações e documentos obrigatórios para inscrição

- a) carta de aceitação ou carta convite escrita em papel timbrado da(s) entidade(s) que acompanhará(ão) a residência, especificando: nome da instituição, data de emissão, nome do(s) convidado(s), local, período e infraestrutura disponibilizada para a residência;
- b) no caso de residência de grupos, currículo do grupo.

Obs: No caso de grupos poderá ser dispensada a relação nominal dos convidados na carta de aceitação ou carta convite.

2. Caso a proposta seja de INTERCÂMBIO E DIFUSÃO:

Informações e documentos obrigatórios para inscrição

- a) convite escrito em papel timbrado da entidade organizadora do evento, assinado pelo respectivo dirigente ou responsável pela participação do(s) artista(s) (ou profissional da cultura) no evento e assinado pelo respectivo dirigente, no qual estejam expressos além do nome do convidado, informações sobre a finalidade, o período e o(s) local(is) de realização da(s) atividades(s), *exceto para participação em feiras ou eventos de negócios setoriais*;
- b) no caso de grupos, currículo do grupo.

Obs: No caso de grupos e espetáculos prontos poderá ser dispensada a relação nominal dos convidados na carta de aceitação ou carta convite.

3. Caso a proposta seja de FORMAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL:

Informações e documentos obrigatórios para inscrição

- a) carta de aceitação da entidade de formação;
- b) carta de referência de professor ou profissional da área;
- c) conteúdo da formação e grade de aulas do curso;
- d) no caso de grupos, currículo do grupo.

4. Caso a proposta preveja CIRCULAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ARTES CÊNICAS JÁ EXISTENTES:

Informações e documentos recomendáveis para inscrição

- a) DVD do espetáculo na íntegra;
- b) registro fotográfico;
- c) material gráfico e de imprensa;
- d) histórico (locais, público, participação em festivais) de apresentações do espetáculo;
- e) descrição do espetáculo (texto, uso do espaço, recursos técnicos, cenográficos, de iluminação, trilha sonora, figurino, caracterização, entre outros);
- f) *rider* técnico;
- g) currículo dos responsáveis pela identidade do projeto: produtor, diretor, elenco principal, diretor musical, coreógrafo e/ou preparador corporal, cenógrafo, figurinista, criador do projeto de iluminação, entre outros e se houver;
- h) características do(s) local(is) previstos para as apresentações;

5. Caso a proposta preveja CIRCULAÇÃO DE APRESENTAÇÕES, SHOWS OU CONCERTOS:

Informações e documentos recomendáveis para inscrição

- a) indicação do repertório musical a ser apresentado, com autoria;
- b) amostragem de gravações em áudio ou vídeo do trabalho do artista/grupo;

- c) informações quanto ao uso do espaço, recursos cenográficos, de iluminação, figurino e caracterização, além de outras formas de expressão a serem integradas ao espetáculo;
- d) *rider* técnico (sonorização, *backline*, iluminação, e/ou projeção, entre outros);
- e) currículo dos responsáveis pela identidade do projeto: produtor, diretor musical, principais músicos;
- f) cartas de anuência dos profissionais responsáveis pela identidade do projeto, consideradas importantes para avaliação.

6. Caso a proposta preveja CIRCULAÇÃO DE EXPOSIÇÃO:

Informações e documentos recomendáveis para inscrição

- a) conceito curatorial;
- b) documentação gráfica (descrição e esboço), fotográfica ou videográfica das obras a serem expostas;
- c) projeto expográfico com proposta conceitual, local e período da exposição, planta baixa, mobiliário, projeto luminotécnico, disposição dos itens no espaço expositivo, etc., ou descrição de como se dará tal proposta, incluindo o conceito básico da exposição, os itens, textos e objetos que serão expostos, local e período da exposição e memória de cálculo da estimativa constante no orçamento;
- d) proposta para ações educativas, se for o caso;
- e) declaração da instituição ou pessoa física que emprestará o acervo, atestando a intenção de empréstimo no prazo estipulado;
- f) proposta de seguro para os itens, caso se aplique;
- g) no caso de exposição itinerante, declaração das instituições que irão receber a exposição, atestando estarem de acordo e terem as condições necessárias para a realização da mostra em seu espaço;
- h) currículo dos responsáveis pela identidade do projeto: artista(s), responsável pela expografia e curador ou coordenador da mostra;
- i) cartas de anuência dos profissionais responsáveis pela identidade do projeto, consideradas importantes para avaliação.

7. Caso a proposta preveja atividades relacionadas a ARTESANATO, FOLCLORE, CULTURAS E TRADIÇÕES POPULARES:

Informações e documentos recomendáveis para inscrição

- a) declaração acerca da contrapartida aos artistas, aos grupos ou às comunidades, em virtude dos benefícios materiais decorrentes da execução do projeto;
- b) declaração da forma como será dado o crédito à expressão cultural em que os produtos do projeto têm origem;
- c) material informativo sobre o grupo, instituição ou comunidade, tais como folders, cartazes, fotografia, material audiovisual, CDs, matérias em sites e jornais, etc.
- d) currículos dos responsáveis pela identidade do projeto;
- e) cartas de anuência dos profissionais responsáveis pela identidade do projeto, consideradas importantes para avaliação;
- f) no caso de projetos que contemplem a utilização ou a divulgação de expressões originais e referências culturais de artistas, grupos, povos e comunidades representativas da diversidade cultural brasileira, consentimento prévio do artista, do grupo ou da comunidade sobre projeto, no que tange à utilização de suas expressões culturais;
- g) projetos de apoio ou fomento ao artesanato tradicional, que incluam intervenção nas respectivas comunidades, é recomendável contar com a participação de profissionais da antropologia, e/ou sociologia, e/ou história, entre outras áreas afins, com experiência comprovada de atuação ou pesquisa no campo das tradições populares;
- h) projetos que registrem expressões materiais ou imateriais da cultura popular e que tenham distribuição comercial deverão assegurar em seu orçamento remuneração aos artistas envolvidos (artesãos, brincantes, cantadores, dentre outros).

Para ações que não se encaixem em um dos exemplos acima, o proponente deverá apresentar outros documentos que considere fundamental para análise da sua proposta.

ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO

QUALIFICAÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE

NOME DO PROJETO / ATIVIDADE:	
PROCESSO Nº:	
PROCESSO SELETIVO:	
VIGÊNCIA DESTE TAC: __/__/____ a __/__/____	PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: __/__/____

QUALIFICAÇÃO DOS PARTICÍPES

CONCEDENTE	
ESTADO DA BAHIA / SECRETARIA DE CULTURA	
CNPJ/MF: 00401376/0001-08	ENDEREÇO: Praça Thomé de Souza, s/nº, Palácio Rio Branco, Centro, Salvador, Bahia. CEP: 40.020-010

TITULAR DA SECRETARIA DE CULTURA:

Identidade:	Expedidor:	CPF:	Decreto Autorizativo:	Data Diário Oficial:
-------------	------------	------	-----------------------	----------------------

PROPONENTE		
RAZÃO SOCIAL		
NOME FANTASIA		
CNPJ/MF ou CPF:	ENDEREÇO: CEP:	
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) [incluir o quanto for necessário em caso de pessoa jurídica]		
Nome 1:	Cargo:	
Identidade:	Expedidor:	CPF:
Nome 2:	Cargo:	
Identidade:	Expedidor:	CPF:

O ESTADO DA BAHIA, através da **SECRETARIA DE CULTURA - SECULT**, e demais **PARTÍCIPES** acima qualificados, resolvem celebrar o presente Termo de Acordo e Compromisso - TAC, sujeitando-se, no que couber, aos termos das Leis Estaduais nº 9.431, de 11/02/2005, e nº 9.433, de 01/03/2005, dos Decretos Estaduais nº 9.266, de 14/12/2004, e suas alterações, e nº 14.845, de 28/11/2013, **Portaria 231/2012 de 27/08/2012**, mediante as cláusulas e condições abaixo

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PLANO DE TRABALHO

O presente Termo de Acordo e Compromisso tem como objeto a cooperação técnica e financeira entre o **CONCEDENTE** e o **PROPONENTE** para a execução do projeto / atividade cultural, conforme plano de trabalho aprovado no processo seletivo indicado no campo Qualificação do Projeto ou Atividade no preâmbulo deste documento, que passa a integrar o presente TAC como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução deste Termo de Acordo e Compromisso, cujo valor total e dotação orçamentária constam do Anexo I, serão custeados pelo **CONCEDENTE**, e utilizados em estrita conformidade com o plano de trabalho.

§ 1º – Os recursos de que trata a presente cláusula destinam-se exclusivamente à realização do projeto / atividade cultural, conforme plano de trabalho aprovado no processo seletivo indicado no campo Qualificação do Projeto ou Atividade no preâmbulo deste documento, sendo vedado o seu emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste Termo de Acordo e Compromisso.

§ 2º – Os recursos transferidos pela **CONCEDENTE** não poderão ser utilizados, ainda que em caráter de emergência, em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e para, especialmente:

- pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou empregado público ativo, integrante de quadro de pessoal de qualquer órgão ou entidade pública da administração estadual direta ou indireta;

- b) pagamento a proponente pessoa física ou representante legal de pessoa jurídica, salvo se no exercício de função específica na proposta;
- c) trespasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do Termo;
- d) taxas de administração do projeto / atividade, gerência ou similar;
- e) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a recolhimentos fora do prazo;
- f) custos administrativos não condizentes com a natureza do projeto / atividade cultural;
- g) construção e/ou recuperação de bens imóveis que não estejam tombados;
- h) aquisição de material permanente para proponente que não seja Pessoa Jurídica de Direito Público ou de direito privado, sem fins lucrativos e declarada de utilidade pública, salvo se autorizado pelo CONCEDENTE com posterior reversão ao estado ou à instituição cultural pública ou de direito privado, sem fins lucrativos declarada de utilidade pública;
- i) coquetel, confraternização, recepção social, passeio ou congêneres, salvo despesas com abastecimento de camarim que não incluam bebidas alcoólicas;
- j) despesas com divulgação, incluindo gastos com recursos humanos, materiais e serviços previstos para este fim, fora do limite máximo de 20% (vinte por cento) sobre o subtotal do projeto / atividade;
- k) despesas de divulgação que não sejam de caráter informativo, educativo ou de orientação, ou que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 3º – O PROPONENTE responsabilizar-se-á pelo cumprimento dos objetivos, metas e prazos de execução constantes no plano de trabalho, conforme aprovado pela CONCEDENTE, cabendo-lhe o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao objeto deste Termo de Acordo e Compromisso.

§ 4º – Compromissos que excederem ao valor total destinado ao projeto conforme Anexo I, será de inteira e exclusiva responsabilidade do PROPONENTE, que proverá os recursos necessários à sua cobertura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

A liberação dos recursos financeiros ao PROPONENTE a cargo da CONCEDENTE, previstos na cláusula segunda, será realizada de acordo com o cronograma de desembolso constante do Anexo II, condicionada à efetiva autorização de execução orçamentária e financeira para o FCBA e observadas as condições a seguir.

§ 1º – A primeira parcela será liberada em até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato deste Termo de Acordo e Compromisso no Diário Oficial do Estado.

§ 2º – A segunda parcela, quando houver, será liberada após comprovação formal, pelo PROPONENTE, da realização do marco executivo estabelecido no Anexo II deste Termo.

§ 3º – As parcelas subseqüentes, se previstas no cronograma de desembolso, serão liberadas mediante apresentação da prestação de contas parcial referente às anteriores parcelas dos recursos liberados e cumprimento pelo PROPONENTE do marco executivo estabelecido no Anexo II deste Termo.

§ 4º - Sendo a liberação de recursos em três parcelas ou mais, a liberação da terceira parcela ficará condicionada a aprovação da prestação de contas da primeira, a liberação da quarta parcela ficará condicionada a aprovação da prestação de contas da segunda, e assim sucessivamente.

§ 5º – O PROPONENTE movimentará os recursos em conta bancária específica, vinculada a este Termo de Acordo e Compromisso, discriminada no Anexo I.

§ 6º – Na aplicação dos recursos deverão ser atendidos os princípios da economicidade e da eficiência, mediante ao menos 3 (três) cotações e/ou justificativa de preços dos materiais e serviços adquiridos, devendo ser comprovadas na prestação de contas, sob pena de responsabilidade do PROPONENTE por atos de gestão antieconômica.

§ 7º – Os recursos transferidos para a execução do projeto / atividade e os saldos, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente alocados em aplicação financeira vinculada à conta corrente do projeto / atividade.

§ 8º – As receitas financeiras, auferidas na forma do parágrafo sétimo, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Acordo e Compromisso e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas a que se refere à cláusula sexta.

§ 9º – O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso, e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo de Acordo e Compromisso, especialmente:

- a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e/ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Termo de Acordo e Compromisso, ou o inadimplemento do PROPONENTE relativamente a outras cláusulas do Termo de Acordo e Compromisso;

- c) quando o PROPONENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração.

§ 10 – Os recursos necessários para execução das despesas relativas à parte a ser executada em exercícios futuros, quando houver, serão incluídos nas propostas orçamentárias pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Termo de Acordo e Compromisso, os PARTICÍPES se comprometem a:

I – CONCEDENTE:

- a) transferir ao PROPONENTE os recursos estipulados referentes à sua participação financeira, nos termos da cláusula terceira;
- b) designar técnicos do seu quadro para fiscalizar e avaliar a realização do objeto deste Termo de Acordo e Compromisso, conforme disciplinado na cláusula quinta;
- c) avaliar o material de divulgação elaborado pelo PROPONENTE, antes de sua finalização;
- d) analisar as prestações de contas parciais e final apresentadas pelo PROPONENTE;
- e) inscrever o PROPONENTE como inadimplente no SICON – Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos nas hipóteses previstas no Decreto estadual nº 9.266/2004;
- f) quando o objeto do Termo de Acordo e Compromisso for a execução de obras ou benfeitorias em imóvel, emitir documento de avaliação técnica sobre a área respectiva e o projeto básico, podendo ser auxiliado por servidor da administração indireta ou profissional contratado para este fim;
- g) prorrogar o cronograma de execução automaticamente por igual período quando houver atualização do plano de aplicação ou insuficiência de recursos ou, conforme previsto no § 3º, art. 168 da Lei 9.433/05, quando ocorrer impedimento, paralisação ou sustação deste TAC;
- h) comunicar formalmente ao PROPONENTE, quando solicitado formalmente, os procedimentos necessários para devolução de recurso de que trata a cláusula oitava – da restituição de recursos.

II – PROPONENTE

- a) executar, conforme aprovado pelo CONCEDENTE, o Plano de Trabalho e suas reformulações, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência e eficácia na sua consecução;
- b) prestar contas de cada parcela recebida na forma prevista na cláusula sexta;
- c) movimentar os recursos em conta bancária específica;
- d) alocar os recursos transferidos para a execução do projeto / atividade em aplicação financeira vinculada à conta corrente do projeto / atividade, enquanto não forem utilizados;
- e) realizar ao menos 3 (três) cotações de preços previamente à aquisição de bens e serviços, ou na sua impossibilidade justificar os preços praticados, observando na aplicação dos recursos os princípios da economicidade e da eficiência, sob pena de responsabilidade por atos de gestão antieconômica, devendo apresentar as cotações e/ou as justificativas na prestação de contas;
- f) aplicar os recursos liberados, bem assim os rendimentos auferidos na forma do parágrafo sétimo da cláusula terceira exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Acordo e Compromisso;
- g) divulgar, obrigatoriamente, de acordo com o Manual de Identidade Visual, a participação do Governo do Estado da Bahia, da Secretaria de Cultura, da Secretaria da Fazenda e do Fundo de Cultura da Bahia - FCBA, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem assim, apor a marca nas placas, painéis e outdoors de identificação de obras e projetos / atividades custeados, no todo ou em parte, com os recursos do FCBA, salvo as restrições decorrentes da legislação eleitoral, sob pena de ser considerado inadimplente, respondendo pelas restrições e sanções decorrentes;
- h) informar, em entrevistas concedidas e em todo material de divulgação, que o projeto / atividade foi executado com o apoio do Estado da Bahia através da Secretaria de Cultura salvo as restrições decorrentes da legislação eleitoral;
- i) apresentar, para aprovação do CONCEDENTE, o material de divulgação elaborado, antes de sua finalização;
- j) autorizar o CONCEDENTE a realizar o registro audiovisual, fotográfico e em áudio, das atividades do projeto e a utilização do material produzido, para fins de divulgação institucional;
- k) autorizar a Secretaria de Cultura e suas unidades vinculadas a usar fotos, imagens, vídeos, áudio do projeto / atividade aprovado em publicidade, relatórios e materiais institucionais produzidos pela Secretaria;
- l) atualizar, quando cabível, o plano de aplicação e informar qualquer alteração em documentos apresentados, para análise e aprovação do CONCEDENTE;
- m) manter seus dados atualizados até a aprovação da prestação de contas final do projeto ou atividade;
- n) havendo necessidade de substituição de qualquer profissional indicado na ficha técnica que integra o Plano de Trabalho, apresentar solicitação de alteração acompanhada de justificativa, currículo e carta de anuência do substituto ao CONCEDENTE, para prévia aprovação;
- o) havendo necessidade de alteração no plano de trabalho, apresentar solicitação de alteração ao CONCEDENTE, acompanhada da documentação obrigatória, para prévia aprovação;
- p) manter atualizada a escrituração contábil específica dos recursos, atos e fatos relativos à execução deste TAC, identificando o Termo e a especificação da despesa, bem como manter em arquivo os documentos comprobatórios da receita e despesa, em ordem cronológica, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos; adotar todas as medidas necessárias para evitar a depredação e, sempre que necessário,

promover a conservação do(s) bem(ns) adquirido(s), produzido(s) ou construído(s) com recursos deste Termo, quando for o caso;

- q) apresentar traduções juramentadas de documentos, quando requerido pela Secretaria de Cultura;
- r) realizar a atividade complementar obrigatória prevista no item 5.14 do edital;
- s) manter, se for o caso, a totalidade do acervo patrimonial, adquirido com recursos transferidos pelo CONCEDENTE, na execução das ações inerentes ao objeto deste Termo, sendo vedados quaisquer tipos de remanejamento ou alienação, sem a prévia anuência do CONCEDENTE, sob pena de sanção conforme legislação pertinente;
- t) possibilitar que o CONCEDENTE supervisione e fiscalize a execução do objeto, permitindo-lhes efetuar acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, informações e documentos relacionados com a execução do objeto, especialmente no que se refere ao exame da documentação jurídico-contábil;
- u) caso haja produção de livro, CD e/ou DVD, doar à SECULT 20% (vinte por cento) da tiragem para distribuição ao sistema público de bibliotecas;
- v) promover registro fotográfico, audiovisual e/ou em áudio comprovando a realização do plano de trabalho;
- w) participar de oficinas ou outras atividades de capacitação vinculadas ao processo da seleção do projeto / atividade, caso venham ser promovidas pelo CONCEDENTE;
- x) restituir eventual saldo de recursos, inclusive de rendimentos em aplicação financeira, existente na data de conclusão ou extinção do TAC,
- y) assumir por sua conta e risco as despesas referentes às taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, despesas referentes atrasos nos pagamentos, bem como arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros aprovados e transferidos pelo CONCEDENTE;
- z) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade os encargos tributários, trabalhista e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Termo de Acordo e Compromisso, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o CONCEDENTE;
- aa) responsabilizar-se pela utilização de obras de titularidade de terceiros, protegidas pela legislação referente aos direitos autorais;
- bb) cumprir quaisquer exigências feitas por órgãos de fiscalização e controle, tais como ECAD (quanto à utilização de músicas), Juizado de Infância e Adolescência (quanto à participação de menores no projeto / atividade), Secretaria de Segurança Pública ou Defesa Civil (quanto ao uso de espaços públicos), etc.; e
- cc) responsabilizar-se por eventuais danos às obras ou espaços nos quais o projeto seja realizado.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O CONCEDENTE exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo de Acordo e Compromisso, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos repassados, a fim de verificar sua correta utilização.

§ 1º – Fica assegurado ao CONCEDENTE o livre acesso de seus técnicos credenciados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo de Acordo e Compromisso, quando em missão fiscalizadora e ou de auditoria.

§ 2º – O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo de Acordo e Compromisso serão executados pelo servidor indicado no Anexo III.

§ 3º – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do servidor indicado no Anexo III dos quadros da Administração Estadual, será imediatamente designado substituto mediante registro em apostila.

§ 4º – O acompanhamento e a fiscalização exercidos não excluem e nem reduzem as responsabilidades do PROPONENTE de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo de Acordo e Compromisso.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PROPONENTE deverá encaminhar ao CONCEDENTE prestações de contas de todos os recursos recebidos.

§ 1º. Os relatórios Parciais e Final de Prestação de Contas deverão ser elaboradas conforme Formulário de Prestação de Contas do Fundo de Cultura, obedecendo a Resolução nº. 003/05 da Secretaria de Cultura, e tendo como base o orçamento apresentado no projeto / atividade aprovado.

§ 2º - A prestação de contas parcial será exigida quando a liberação de recursos ocorrer em mais de 02 (duas) parcelas, como condicionante à liberação das parcelas seguintes nos termos da Cláusula Terceira, e conterà os seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento;
- b) formulário de prestação de contas devidamente preenchido, constando:
 - I - relatório de execução físico-financeira;
 - II - demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos e os saldos;
 - III - relação de pagamentos efetuados;

- IV - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Termo, quando for o caso;
 - V - conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica contendo toda a movimentação dos recursos, apresentando encerramento e conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- c) comprovante de recolhimento do saldo dos recursos não aplicados à conta indicada, quando for o caso;
- d) originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas realizadas;
- e) no caso de despesas com hospedagens em estabelecimento hoteleiro ou similar e com aquisições de passagens de qualquer meio de transporte, evidenciar em demonstrativo à parte e de forma correlacionada aos valores parciais e totais dessas despesas da seguinte forma:
- I - no caso de despesas com aquisições de passagens: respectivos bilhetes utilizados, relação com o nome completo do usuário do bilhete, sua condição de participante no projeto / atividade, o trecho utilizado e as datas de embarque e desembarque, conforme indicadas no bilhete utilizado;
 - II - no caso de despesas com hospedagens: o nome completo do hóspede, sua condição de participante no projeto / atividade.
- f) Documento, emitido pela organização do evento, que ateste e relacione as atividades desenvolvidas pelo beneficiado, com a menção do nome dos integrantes do grupo, quando for o caso.

§ 3º - A prestação de contas final será apresentada no prazo de 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Acordo e Compromisso, acompanhada dos documentos acima listados, acrescidos de comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta corrente indicada na Cláusula Oitava.

§ 4º. Os relatórios Parciais e Final de Execução de Atividades deverão conter, também, as seguintes informações:

- a) Descrição das etapas realizadas, indicando principais dificuldades e possíveis soluções;
- b) Cronograma real de execução;
- c) Datas e locais das atividades realizadas, incluindo número de participantes e de público, se houver;
- d) Profissionais envolvidos, indicando as funções desempenhadas;
- e) Registro fotográfico e audiovisual, se houver;
- f) Cópia de material de divulgação do projeto / atividade, se houver;
- g) Cópia de matérias veiculadas nas mídias impressa e eletrônica se houver; e
- h) Avaliação dos resultados de acordo com a metodologia prevista no projeto / atividade.

§ 5º - Na prestação de contas final será dispensada a apresentação de documentos já apresentados nas prestações de contas parciais.

§ 6º - Quando o objeto contemplar a aquisição de máquinas ou equipamentos, o relatório de execução físico-financeira deverá mencionar se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento.

§ 7º - Quanto o objeto incluir a execução de obras e serviços de engenharia, o relatório de execução físico-financeiro deverá informar se o seu recebimento é provisório ou definitivo, apresentando as certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo poder público municipal, liberando a obra para uso e utilização para os fins autorizados, quando cabível.

§ 8º - Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da(s) etapas(s) e/ou fase(s) de execução correspondente ao montante dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, o PROPONENTE será registrado como inadimplente no Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos – SICON.

§ 9º – A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto nesta cláusula, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer do servidor responsável pela fiscalização do Termo de Acordo e Compromisso.

§ 10º - A prestação de contas de que trata esta cláusula não exige o PROPONENTE de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

§ 11º. A omissão na apresentação da Prestação de Contas ou a sua não aprovação pelo CONCEDENTE, implicarão na devolução dos recursos liberados e inscrição da PROPONENTE no Sistema de Gerenciamento de Gastos Públicos - SIGAP e no SICON, como inadimplente.

§ 12º. O CONCEDENTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

Obriga-se a PROPONENTE a registrar, em sua contabilidade analítica, os recursos recebidos do CONCEDENTE, identificando o Termo e a especificação da despesa, bem como manter em arquivo cópia dos documentos comprobatórios da receita e despesa, em ordem cronológica, onde ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública Estadual, por cinco anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas serão emitidos em nome do PROPONENTE, constando o número deste Termo de Acordo e Compromisso, devendo ser apresentados os originais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, o PROPONENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher ao erário do Estado o que se segue:

- a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data de assinatura do Termo;
- b) o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - i. quando não for executado o objeto da avença;
 - ii. quando não for(em) apresentada(s), no prazo exigido, a(s) prestação(ões) de conta(s) parciais ou final; e
 - iii. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo;
- c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A devolução do recurso deverá ser feita observando-se os seguintes procedimentos:

- a) Para **devolução dos recursos que tenham sido recebidos pelo proponente no mesmo exercício do recebimentoda parcela**, deverá ser recolhido através de **DAE - Documento de Arrecadação Estadual, utilizando o código 8024**;
- b) Para **devolução de recursos que tenham sido recebidos em exercícios anteriores ao recebimento da parcela**, deverá ser feito **depósito diretamente na conta corrente do FUNDO DE CULTURA DA BAHIA:**

Banco do Brasil / Agência 3832-6 / Conta Corrente - 991.753-5

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO

É vedada a alteração do objeto do Termo de Acordo e Compromisso, salvo para a sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional avaliado pela Comissão Gerenciadora e aprovado pelo Secretário da Cultura.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ampliação do objeto do Termo de Acordo e Compromisso será formalizada mediante termo aditivo, desde que solicitado, com as devidas justificativas e aprovado novo plano de trabalho adicional pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO

A extinção do Termo de Acordo e Compromisso se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas nos parágrafos seguintes.

§ 1º – O Termo de Acordo e Compromisso poderá ser rescindido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos partícipes, hipótese em que o PROPONENTE fica obrigado a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto do TAC, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

§ 2º – O descumprimento de qualquer das cláusulas do Termo de Acordo e Compromisso é causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos;
- c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

§ 3º – A nulidade do Termo de Acordo e Compromisso ou da seleção pública que o antecedeu poderá acarretar a sua rescisão.

§ 4º – Extinto o Termo de Acordo e Compromisso, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos ao CONCEDENTE na forma do disposto na cláusula oitava, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

§ 5º – A rescisão deste Termo, na forma do parágrafo segundo desta Cláusula, enseja a instauração da competente Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PESSOAL

O PROPONENTE se responsabiliza por todo pessoal utilizado na execução do objeto deste Termo de Acordo e Compromisso, que não terá relação jurídica de qualquer natureza com o CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Acordo e Compromisso terá a vigência indicada no campo de Qualificação do projeto ou atividade, podendo ser prorrogado, mediante a formalização de termo aditivo, desde que solicitado ainda no prazo de vigência do presente Termo, com justificação escrita, e autorizado pelo CONCEDENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONCEDENTE tem a prerrogativa de prorrogar “de ofício” a vigência do Termo de Acordo e Compromisso, sempre que der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO DOS BENS

Os bens adquiridos com vistas à realização do projeto / atividade não poderão ser alienados, locados, emprestados ou oferecidos como garantia, ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE.

Na hipótese de aquisição, produção ou transformação de equipamentos ou materiais permanentes com recursos decorrentes deste Termo, poderão aqueles, a critério do CONCEDENTE, após a conclusão do objeto ou extinção deste instrumento, continuar sob a guarda do PROPONENTE ou de uma instituição pública, desde que, em processo formal, fique comprovada essa necessidade de assegurar a continuidade do programa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão do presente Termo por quaisquer motivos que ensejem instauração de Tomada de Contas Especial, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato deste Termo de Acordo e Compromisso no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 131, §3º, da Lei estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Acordo e Compromisso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, [__] de [_____] de 20[__].

Secretário de Cultura
Pelo Concedente

Pelo Proponente

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXOS TAC ____ / ____

NOME DO PROJETO / ATIVIDADE: _____

ANEXO I

RECURSO FINANCEIRO APROVADO (valor numérico e extenso): R\$

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Especificação	Códigos	Descrições
Unidade Gestora		
Fonte de Recurso		
Projeto / Atividade		
Elemento de Despesa		

CONTA CORRENTE PARA MOVIMENTAÇÃO DO RECURSO PELO PROPONENTE

Especificação	Código / Número	Denominação
Banco		
Agência		
Conta Corrente		

ANEXO II

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PARCELA	MÊS DE DESEMBOLSO	DE	VALOR	MARCO DESEMBOLSO PARA
1ª parcela				Assinatura do TAC

ANEXO III

ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO

Nome do Servidor	
Matrícula do Servidor	
Lotação	

Secretário de Cultura
Pelo Concedente

Proponente